



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

MENSAGEM Nº 007/2022

Cururupu, 19 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cururupu-MA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 007/2022 que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA O FINANCIAMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Diante do exposto e embasamento evidenciados, submetemos o projeto para apreciação dos nobres parlamentares que compõem esta Casa.


Adaildo Borges
Vereador – PSB


Egnaldo Fonseca
Vereador - PT


Marcos Soares
Vereador – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 21 / 06 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 04 / 06 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVO FISCAL PARA O
FINANCIAMENTO DE PROJETOS
ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Cururupu-MA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder abatimento efetivo no Imposto Sobre Serviços (ISS) e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas situadas no município de Cururupu-MA que apoiam financeiramente Projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude na área do esporte Amador.

§ 1º O incentivo de que trata esse artigo limita-se ao máximo 3% (três por cento) do valor total do ISS e/ou IPTU.

§ 2º Abatimento da parcela no imposto a recolher terá início após a comprovação pela pessoa jurídica e/ou física, patrocinadora, dos recursos empregados no Projeto Esportivo.

§ 3º O Poder Executivo fixará, anualmente, o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata esta Lei.

§ 4º O Poder Executivo publicará o valor a que se refere o § 3º desta Lei.

§ 5º O desconto e valores projeto do ISS e/ou IPTU das Pessoas Jurídicas e/ou Físicas e as Entidades beneficiadas com seus respectivos CNPJ e CPF e endereço, constará obrigatoriamente no Portal da Transparência do Executivo Municipal.

Art. 2º Os beneficiados desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - Incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Cururupu-MA nos seguintes aspectos:

a) Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

b) Treinamento e participação de atletas equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;

c) Fomento à prática e desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e os portadores de necessidades especiais;

d) Especialização, nas áreas de Educação Física e outros profissionais de áreas afins;

e) Fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

II - Promover campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, prevenção e conservação dos espaços destinados à prática esportiva.

Art. 3º O pedido de concessão do Incentivo Fiscal será apresentado pela Pessoa Jurídica e/ou Física, patrocinadora do projeto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Municipal e houver recursos destinados ao incentivo fiscal, conforme previsto no § 3º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócio(s) ou titular(es).

Art. 4º A empresa que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

Art. 5º Os projetos incentivados deverão conter, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Município de Cururupu-MA.

Art. 6º Na divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei deverá constar o registro do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Cururupu-MA.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Art. 8º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO “ITALINO PIRES RODRIGUES”, DA CASA LEGISLATIVA
“CESAR RONALDO SANTOS MACHADO”, 19 DE MAIO DE 2022.**


Adaildo Borges
Vereador – PSB


Egnaldo Fonseca
Vereador - PT


Marcos Soares
Vereador – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 04 / 06 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Pares, o Projeto de Lei nº. 007/2022, que “Autoriza a Concessão de Incentivo Fiscal para o Financiamento de Projetos Esportivos, e dá outras providências”.

A presente lei tem como objetivo incentivar a iniciativa privada a apoiar o esporte destinando parte de seus impostos aos atletas e Entidades do município visando o desenvolvimento do esporte.

A grande maioria do empresariado do município não realiza o investimento nessa área por desconhecimento e muitas vezes o dinheiro que iria ajudar no desenvolvimento de programas esportivos é destinado a tributação fiscal, de modo que após a aprovação do presente projeto de lei, passa o município a desenvolver projetos que auxiliem e estimulem as diversas modalidades esportivas.

A Lei de Incentivo Fiscal para fins de desenvolvimento do Esporte tem como objetivo beneficiar projetos de infraestrutura esportiva, busca da inserção social e estímulo à educação através do esporte.

E mais, os principais tópicos da lei que viabiliza projetos esportivos através de parte da receita de empresas que ao invés de ser deduzida em impostos, é destinada ao incentivo do esporte e com isso proporcionarem aos jovens melhores condições esportivas e também não deixa de trazer benefícios à população que poderá participar diretamente nos eventos esportivos municipais.

Uma vez aprovada, estaremos dando oportunidade aos inúmeros jovens de nosso município a participar da atividade esportiva e competindo de iguais condições com outros municípios.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.